

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001004656

Nome: COLEGIO ESTADUAL ALBERT SABIN

Assunto: RECREDECIMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 172/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Albert Sabin** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Alameda Corcovado, Quadra 07, Lote 13, Jardim Petropolis, em Goiânia/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

Requerimento, fls. 02/03;

Documentos, fls, 04/08;

Ata da Assembleia, fls. 12;

Certidões, fls.13/30;

Projeto de Lei, fl. 31/47;

Regimento, fls. 52;

Identificação da Escola, fls. 53/65;

Direitos, Deveres e Penalidades do Discente, fls. 66/73;

Conselho de Classe, fls. 74/92;

Organização Curricular, fls. 93/119;

Classificação e Reclassificação, fls.120/128;

Transferência, fls. 129/135;

Descarte, fls. 136/138;

Projeto Político Pedagógico, fls. 139/148;

Resultados de Aprovação, Reprovação e Abandono, fls. 149/164;

História, Cultura Afro Brasileira e Indígena, fls. 165/207;

Calendários, fls. 208/213;

Plano de Ação, fls. 214/217;

Matriz Curricular, fls. 218/224;

Declaração da Escola sobre o Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, fls. 225/232;

Resolução, fls. 233/238;

Relatório, fls. 239/252;

Alunos por Salas, fls. 253/254;

Quadro de Rendimento Escolar, fls. 255/273;

INEP, fls. 274/276;

Relatório do Acervo Bibliográfico, fls. 277.

2. Análise

O **Colégio Estadual Albert Sabin** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB Nº 663/2016 com vigência de até 31/12/2019.

O Colégio possui: 9 salas de aula, sala de coordenação, sala de direção, sala dos professores, sala para secretaria, quadra de esportes coberta, área de lazer coberta, banheiro masculino, banheiro feminino, e banheiro para pessoas com deficiências, biblioteca com um acervo bibliográfico de 4.384 exemplares.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Artigo 77, inciso I, da Resolução CEE/CP Nº 05/2011.

Nota do IDEB, ensino fundamental 5,5

Ensino Médio 4,4.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 10 turmas ativas, 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Albert Sabin**, localizado na Alameda Corcovado, Quadra 07, Lote 13, Jardim Petrópolis, em Goiânia/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Recomendar** a instituição que promova e incentive os alunos a usarem a biblioteca frequentemente.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de março de 2020.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 20/03/2020, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011602229** e o código CRC **15D568C2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900001004656



SEI 000011602229